



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

2º SUPLEMENTO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Rectificação:

À Lei n.º 120/IV/95, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, I Série, de 13 de Março de 1995.

Rectificação:

À Lei n.º 123/IV/95, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, I Série, de 20 de Março de 1995.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 32/95:

Dando por finda a comissão de serviço de Elisabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, no cargo de Presidente do Instituto Nacional das Cooperativas.

Resolução n.º 33/95:

Dando por finda a comissão de serviço de João Manuel Almeida, no cargo de Director-Geral da Empresa Nacional de Conservação e Reparação de Equipamentos – SONACOR com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

Resolução n.º 34/95:

Nomeando Armindo Duarte Lopes, licenciado em Economia, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director-Geral da Empresa Nacional de Conservação e Reparação de Equipamentos – SONACOR.

Resolução n.º 35/95:

Autorizando a Agência Nacional de Viagens, EP, – ANV a alienar a participação social que detém na Sociedade Nacional de Turismo – CABETUR.

Resolução n.º 36/95:

Nomeando os indivíduos que indica para fazerem parte do Conselho de Administração do INPS.

Resolução n.º 37/95:

Fixando a tabela remuneratória dos membros do Conselho de Administração do INPS.

Despacho n.º 34/95:

Designando o Ministro da Justiça, Dr. Pedro Freire Andrade, para substituir o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Mário Ramos Silva, durante a sua ausência.

Despacho n.º 35/95:

Designando a Ministra do Mar, Dr.ª Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Eng.º Teófilo Figueiredo Silva, durante a sua ausência

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Delegando no Secretário das Finanças, os poderes para aprovação das contas das Empresas Públicas.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Deve ler-se:

Rectificações

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 8, I Série, de 13 de Março, rectifica-se a Lei nº 120/IV/95, nos termos seguintes:

Onde se lê:

Artigo 3º

1. A Comissão de Honra é presidida pelo Presidente da República e constituída por:

b) O Primeiro Ministro

3. Compete à Comissão de Honra:

a) Orientar, superiormente, a «OCAI»

...

Deve-se ler:

Artigo 3º

1. A Comissão de Honra é presidida pelo Presidente da República e constituída por:

a) O Presidente da Assembleia Nacional

b) O Primeiro Ministro

...

3. Compete à Comissão de Honra:

a) Orientar superiormente a «OCAI»

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9, I Série, de 20 de Março, rectifica-se a Lei nº 123/IV/95, nos termos seguintes:

Onde se lê:

Artigo 1º

a) Objecto: Regime geral, da Função Pública (artigo 188º f) da Constituição);

b) ...

— Concessão do direito à aposentação e aposentados por governo estrangeiro que hajam depois da independência, prestado serviço ao Estado de Cabo Verde”.

Artigo 1º

...

a) Objecto: Regime geral, da Função Pública (artigo 188º f) da Constituição);

b) ...

— Concessão do direito à aposentação a aposentados por governo estrangeiro que hajam depois da independência, prestado serviço ao Estado de Cabo Verde”.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 28 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Resolução nº 32/95

de 29 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único. É dada por finda, a comissão de serviço de Elisabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, no cargo de Presidente do Instituto Nacional das Cooperativas, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 33/95

de 29 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução.

Artigo Único: É dada por finda a comissão ordinária de serviço, de João Manuel Almeida, no cargo de Director-Geral da Empresa Nacional de Conservação e Reparação de Equipamentos — SONACOR, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 34/95

de 29 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução.

Artigo Único: É nomeado o Sr. Armino Duarte Lopes, licenciado em Economia, para desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director-Geral da Empresa Nacional de Conservação e Reparação de Equipamentos — SONACOR, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 35/95

de 29 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

1. É autorizada a Agência Nacional de Viagens, E.P., — ANV a alienar a participação social que detém na Sociedade Nacional de Turismo — CABETUR.

2. A alienação referida no número anterior far-se-á mediante subscrição pública nos termos e nas condições do Decreto-Lei nº 57/94, de 7 de Novembro devidamente adaptado.

3. O membro do Governo que tutela a ANV dará execução ao disposto na presente resolução.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 36/95

de 23 de Março

Nos termos do nº 1.º do artigo 11º do Decreto-Lei nº 61/94 de 21 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

São nomeados membros Administradores os indivíduos abaixo indicados para, num período de 2 anos, fazerem parte do Conselho de Administração do INPS:

Adalberto Higinio Tavares Silva;

Arnaldo Monteiro Lopes;

Erodina Gonçalves Monteiro;

Mário Mendes dos Reis Semedo.

Artigo 2º

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução nº 37/95

de 29 de Março

Nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 61/94 de 21 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único

É fixada a seguinte tabela remuneratória dos membros do Conselho de Administração do INPS:

Presidente do Conselho de Administração	145 000\$
Administradores Executivos	85% do vencimento do Presidente do Conselho de Administração.

Demais Administradores 1/4 do vencimento do Presidente do Conselho de Administração.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**Despacho nº 34/95**

Designo o Ministro de Justiça, Dr. Pedro Freire de Andrade, para substituir o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Mário Ramos Silva, durante a sua ausência de 18 de Março a 2 de Abril de 1995.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 20 de Março de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 35/95

Designo a Ministra do Mar, Dr^a Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Eng^o Teófilo Figueiredo Silva, durante a sua ausência de 24 de Março a 1 de Abril de 1995.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 22 de Março de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Despacho

Por forma a garantir a aplicação do disposto no artigo 16º, nº 3, das Bases Gerais das Empresas Públicas aprovado pela Lei nº 63/III/89, de 30 de Dezembro,

1. Delego no Secretário de Estado das Finanças os poderes bastantes para a prática dos actos necessários à aprovação das contas das Empresas Públicas.

2. A presente delegação de competência não prejudica o direito de avocação e o poder de definir orientações e de emitir instruções de serviço.

3. A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade, nos actos que quer praticar no uso da delegação, mediante a expressão "por delegação do Ministro da Coordenação Económica".

4. O presente despacho produz efeito a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Ministério da Coordenação Económica, 17 de Março de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.